



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE DE SAÚDE. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002.0001-02 e estabelecida na Estrada Boa Esperança – 2320 – Fundo Canoas na cidade de Rio do Sul/SC representada pelo seu representante legal, Sr. **MAICON CORDOVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de materiais hospitalares, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Material Hospitalar destinados à Unidade Básica de Saúde, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511
|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1.1 Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

2.1.2 Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2 Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

2.3 O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2 O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1 A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.5.2 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 24.911,15** (Vinte e quatro mil, novecentos e onze reais com quinze centavos).

3.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde:

Material Hospitalar

10695 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 40

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este contrato tem vigência até 30 de maio de 2022, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.1.1 Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.10 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12 Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Gustavo Cavalcanti, Diretor da Unidade Básica de Saúde, matrícula n.º 1468.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5 Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1 O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.5.2 A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3 O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2 Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10 O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos **11.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmc Coxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.4 Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 16/2021, especialmente:

13.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 10/2021.

13.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

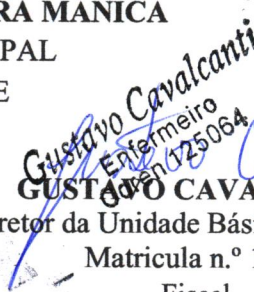
14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

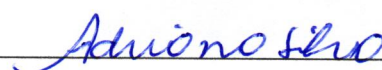

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUSTAVO CAVALCANTI
Enfermeiro
Matr. nº 125064
Diretor da Unidade Básica de Saúde –
Matricula n.º 1468
Fiscal

Coxilha - RS, em 30 de maio de 2021
Assinado de forma digital por MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970
CORDOVA PEREIRA:01588693970
Dados: 2021.05.03 16:54:51 -03'00'
MAICON CORDOVA PEREIRA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696


Nome: **Mariana Silva**
CPF: 019.313.660-04
Assessor de Secretário

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

|email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

LISTA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA LICITAÇÃO 2021

1 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

2 – JUSTIFICATIVA:

A AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS É VITAL PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, POR OFERECER UMA MELHOR ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES.

3 – ITENS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	300	ÁGUA DESTILADA AMPOLA PLÁSTICA COM 10ML	UN	0,32	96,00
6	300	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 100ML	UN	2,35	705,00
7	40	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, TAMBOR COM 5 LITROS	TB	10,80	432,00
8	20	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. EMBALAGEM COM 1 LITRO	L	4,05	81,00
18	4	ALGODÃO LAMINADO ORTOPÉDICO 10CM DE LARGURA	RL	6,28	25,12
19	150	APARELHO DE BARBEAR	UN	0,76	114,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Sector de licitações | Fone: (54) 3379 2511

| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

25	8	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADULTO COM CLAMP 2000 ML COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PINÇA CORTA FLUXO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO E TUBO DE DRENAGEM	UN	4,15	33,20
29	6	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO TAMANHO 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O USO, FABRICADO EM POLIUTERANO, ESTÉRIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DE RETORNO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	193,00	1.158,00
30	6	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO TAMANHO 22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTÉRIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	206,96	1.241,76
31	3	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO TAMANHO 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTÉRIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	219,00	657,00
33	5	CLOREXEDINE DEGERMANTE 4%. EMBALAGEM DE 1 LITRO	FR	25,43	127,15
34	10	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%. EMBALAGEM DE 1 LITRO	FR	8,52	85,20
35	3	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	10,75	32,25
36	70	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 3 LITROS COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS DE ACORDO COM A NBR 13853	UN	3,44	240,80
40	5	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO COM ROSCA METALIZADA	UN	18,56	92,80
41	10	DETERGENTE ENZIMATICO COM 5 ENZIMAS – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	16,70	167,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Sector de licitações | Fone: (54) 3379 2511

| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



B. A. O.

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

100	10	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UN	5,77	57,70
101	40	OCULOS NASAL PARA OXIGENIO PARA USO ADULTO – TAMANHO MÉDIO	UN	1,04	41,60
105	1.000	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	UN	0,36	360,00
106	1.000	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA	UN	0,56	560,00
107	3.000	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA	UN	0,17	510,00
109	3.000	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA	UN	0,19	570,00
110	5.000	SERINGA DESCARTAVEL INSULINA COM AGULHA 13X4,5	UN	0,24	1.200,00
116	4	SONDA NASOENTERAL ESTERELIZADA Nº 12 – 110CM EM POLIURETANO ATOXICO, RADIOPACO COM MANDRIL	UN	9,66	38,64
118	100	SONDA URETRAL Nº 10	UN	0,56	56,00
120	2.000	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UN	2,15	4.300,00
121	3.000	AGULHA 25X0.60	UN	0,16	480,00
122	600	SORO FISIOLÓGICO 250ML COM BOCAL EM PLÁSTICO QUEBRÁVEL	UN	2,61	1.566,00
123	200	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FR	2,45	490,00
124	300	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	UN	2,82	846,00
125	200	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SISTEMA FECHADO	UN	2,79	558,00

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002,

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Sector de licitações | Fone: (54) 3379 2511

| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento da Unidade Básica de Saúde de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.
- 5.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.
- 5.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511
| email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

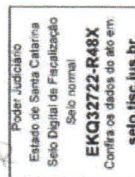
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALAMEIA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE - 47 - 3531-6500
EMAIL: tabelio@tabeliojudicial.rs.gov.br

Livro: 179
Folha: 095
1º TRASLADO

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016 da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assinou. Eu, Isabel Sane Kuhnhen, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeleia de Notas, subscreevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (a) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIA, NADA. MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional da Tabeleia digitei, subscreevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.
Em test. da verdade.

ISABEL SANE KUHNHEN
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emergência ou falha, sem ressalva, será considerado índice de adulteração ou tentativa de fraude.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALAMEIA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE - 47 - 3531-6500
EMAIL: tabelio@tabeliojudicial.rs.gov.br

Livro: 179
Folha: 094
1º TRASLADO

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016 **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: ----- SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE).** Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emergência ou falha, sem ressalva, será considerado índice de adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2020 10:07:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 27031608190845460439-1 27031608190845460439-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30a653abf87fc384b917470a4058d65b0d105516952ddb4eefc9bd6f377e2306d917dc3598e60ada96044e4c0d
f6407c220c77af02f8ad8561b150d93000ddff



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Assinaturas manuais]



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

Declaração

A Altermed Material Médico Hospitalar LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ 00.802.002/0001-02, por meio de seu procurador abaixo identificado, declara sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto, exceto por fatos de caso fortuito e/ou força maior, frisa-se desde já que devido à alta demanda de alguns medicamentos relacionados ou não ao tratamento da COVID19, estamos encontrando dificuldades no abastecimento de ATENOLOL 50MG, AZITROMICINA 500MG, DEXTROCETAMINA, DIPIRONA 500MG, ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML, FENTANILA, FUROSEMIDA 40MG, HALOPERIDOL, IVERMECTINA 6MG, METFORMINA 500 E 850MG, MORFINA, OMEPRAZOL, MIDAZOLON, PARACETAMOL 500MG, PROPOFOL, SUXAMETONIO, COMPLEXO B INJETÁVEL, FENOBARBITAL, VENLAFAXINA, CARBONATO DE LITIO, dentre outros. Outro sim, em razão da futura campanha de vacinação contra a COVID, cuja população Brasileira aguarda ansiosamente, estamos encontrando dificuldade no abastecimento de SERINGAS E AGULHAS DESCARTAVEIS, dentre outros itens relacionados haja visto a considerável diminuição dos níveis de exportação e das barreiras sanitárias atualmente em vigor. Por fim, muitos itens estão com seus prazos de entrega comprometidos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Procurador
3.242.195
CPF: 015.886.939-70

RIO DO SUL (SC), 5 de Fevereiro de 2021

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br